



## Lei nº 1178/2023

Regulamenta a destinação da Assistência Financeira Complementar recebida da União para cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais da Enfermagem e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta a destinação dos repasses da União Federal ao Município de Minduri, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores da Assistência Financeira Complementar recebida da União, de que trata o artigo 1º, aos servidores públicos municipais, efetivos e contratados, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, bem como aos ocupantes das funções públicas de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família (ESF).

**Parágrafo único.** Para efeito de aplicação do piso salarial de que trata esta lei e a Lei federal nº 14.434/2022, considera-se, como valor remuneratório dos profissionais, o equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias e vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º.** Os valores da Assistência Financeira Complementar para o cumprimento do art. 15-C da Lei nº 7.498/1986 serão repassados de acordo com a proporcionalidade do piso da categoria considerando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e:

- I - Não implicam em alteração do vencimento básico dos profissionais elegíveis para o recebimento dos recursos, nem serão a ele incorporados;
- II - Não se refletirão, para quaisquer efeitos, sobre outras vantagens pecuniárias devidas aos profissionais;
- III - Não serão computados para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- IV - Serão identificados na folha de pagamento mediante rubrica própria.

**§ 1º.** O repasse para cada profissional elegível a receber a Assistência Financeira Complementar ficará condicionado:

- I- À transferência dos recursos pela União; e

**Prefeitura Municipal de Minduri**



II - À adequação do cálculo, conforme parâmetros instituídos pelo Ministério da Saúde para apurar a complementação ao piso salarial da categoria.

§ 2º. Na hipótese de o valor repassado pela União ser insuficiente, o Município repassará ao servidor a integralidade do valor recebido da União, ressalvando-lhe o direito ao recebimento da compensação quando o Município receber da União a transferência majorada, nas parcelas subsequentes.

§ 3º. Na hipótese de o valor repassado pela União ser superior à complementação efetivamente devida, o Município deverá repassar ao servidor apenas o valor suficiente para cobrir a diferença para alcançar o piso salarial da categoria.

**Art. 4º.** Não será exigível do Município de Minduri a complementação para o cumprimento do Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Enfermagem nos casos de atraso, insuficiência ou paralisação na transferência dos recursos pela União, cabendo a esta a responsabilidade de complementar os vencimentos dos profissionais para atingimento do piso salarial, nos termos do § 14 do art. 198 da Constituição Federal, instituído pela Emenda constitucional nº 127, de 2022.

**Art. 5º.** A despesa com pessoal ora criada será contabilizada para fins do que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, qual seja, dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para pagamento de pessoal, na forma estabelecida no § 2º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, sendo que:

- I – Até o fim do exercício financeiro de 2023, não serão contabilizadas para aqueles limites;
- II – No exercício financeiro de 2024 serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;
- III – Entre o terceiro e o décimo segundo exercício do financeiro subsequentes ao da

publicação da Emenda Constitucional nº 127/2022 (2025 a 2034), a dedução de que trata o inciso II será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.

**Art. 6º.** Caberá ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde, promover o repasse dos recursos que couberem às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata esta lei, até o limite da respectiva Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O repasse de que trata o *caput* deve ser realizado pelo gestor até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

  
**Prefeitura Municipal de Minduri**  
Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10  
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a editar regras e critérios para o repasse da assistência financeira complementar aos respectivos beneficiários, observando às determinações e diretrizes expedidas pelo Ministério da Saúde, bem como a abrir os créditos adicionais que forem necessários para seu empenho e pagamento.

**Art. 8º.** Para a integração da programação de planejamento municipal em virtude do disposto nesta lei, ficam alterados, no que couber, os anexos do Plano Plurianual 2021/2025 e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 10 de outubro de 2023.

Edmir Geraldo Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

MINDURI - MG 10 / 10 / 2023

*Pharvalho*

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10  
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)